

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 863/GAB/PMMN/2018
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

PUBLICADO
No Mural em 23/11/18
Conforme art. 44 e 45
da Lei Orgânica

Marilene Cristian da Luz
Chefe de Gabinete
Part. 702/GAB/2017

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTE NEGRO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

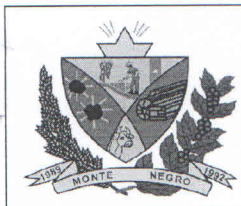
LEI

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro ao orçamento vigente no valor de **R\$ 22.893,21** (Vinte e Dois Mil Oitocentos e Noventa e Três Reais e Vinte e Um Centavos), conforme a seguir:

SUPERÁVIT:

02.05.00 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.3610006.2025 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PNATE
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
R\$ 13.414,24 (Treze Mil Quatrocentos e Quatorze Reais e Vinte e Quatro Centavos)
Ficha: 133

02.05.00 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.3610010.2022 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PNAE
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – material de consumo
R\$ 9.478,97 (Nove Mil Quatrocentos e Setenta e Oito Reais e Noventa e Sete Centavos)
Ficha: 135



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO**



Artigo 2º - A cobertura de dotação dos valores descritos no artigo 1º no valor total de **R\$ 22.893,21** (Vinte E Dois Mil Oitocentos E Noventa E Três Reais E Vinte E Um Centavos), será por Superávit Financeiro do Balanço do Exercício Anterior ao orçamento vigente do fundo municipal de Educação com recurso vinculado ao programa PNATE E PNAE.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Monte Negro - RO, 23 de Novembro de 2018.


EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito